

ENCONTRO TÉCNICO SOBRE REGULAMENTO GERAL DE SISTEMAS
PÚBLICOS E PREDIAIS DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS -
APLICAÇÃO E EVOLUÇÃO

Lisboa, 7 de Maio de 2013

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA
REGULAMENTAÇÃO PORTUGUESA AO
NÍVEL DAS REDES PREDIAIS.
UMA NECESSIDADE URGENTE

Armando Silva Afonso

Presidente da ANQIP (Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais)

Professor da Universidade de Aveiro

REVISÃO DO DECRETO REGULAMENTAR N.º23/95
(PARTE PREDIAL)

SUMÁRIO:

1. Justificação e objetivos
2. Estratégia
3. Cronograma
4. Principais diretrizes
5. Investigação paralela

JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS:

O Decreto Regulamentar n.º 23/95, publicado há cerca de 20 anos, tem constituído uma referência estável para projetistas, donos de obra e instaladores, que permitiu a estabilização de diversas práticas no setor, aspeto que pode ser considerado como positivo.

Contudo, ao longo das últimas décadas, verificaram-se importantes desenvolvimentos no âmbito destas instalações prediais, como, por exemplo, o aparecimento de novos materiais e soluções técnicas, a relevância crescente das exigências ambientais, de sustentabilidade e de saúde pública, a publicação de diversos normativos europeus e ainda alterações na conceção dos sistemas, em resultado da investigação que tem vindo a ser prosseguida em diversos países neste domínio.

Por tal motivo, pode afirmar-se que o Decreto Regulamentar n.º 23/95, na sua parte predial, revela atualmente uma significativa desatualização, que impõe a sua urgente e profunda revisão.

Acrescente-se que as instalações prediais de águas e esgotos são responsáveis, em Portugal, por mais de 85% das incomodidades e problemas nos edifícios.

Os erros e defeitos nestas instalações traduzem-se, em regra, em significativos fatores de desconforto (ruídos, odores, etc.), em durabilidades reduzidas (roturas, avarias frequentes, etc.) e em problemas de humidades, obrigando a intervenções que são, em geral, de custo significativo e de elevada incomodidade.

Contudo, apesar de estarem na base da maioria das patologias em edifícios, as instalações sanitárias raramente ultrapassam o valor de 5% do custo total da obra, tornando-se evidente a necessidade de prestar mais atenção a esta componente das edificações, onde uma melhoria geral da qualidade pode representar uma redução muito significativa no número de patologias atualmente detetadas, sem um acréscimo sensível do custo final dos edifícios.

A manutenção do diploma atual é particularmente lesiva para o sector:

- a) Impede a aplicação de novas conceções (ou a correção, em alguns casos, de conceções regulamentares que já não são consideradas corretas à luz dos conhecimentos científicos atuais);
- b) Condiciona a aplicação de novos materiais e soluções técnicas (que permitem um melhor funcionamento dos sistemas e/ou uma redução de custos das instalações);
- c) Não enquadra soluções de sustentabilidade e eficiência hídrica, cada vez mais prementes;
- d) Não está articulada com outra legislação portuguesa entretanto publicada.

ESTRATÉGIA:

Para a revisão do Decreto Regulamentar n.º 23/95, (parte predial) a ANQIP (Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Predial), que é a associação do sector em Portugal, constituiu a Comissão Técnica CTA 1201.

Esta CTA funciona a três níveis:

- a) O Plenário dos membros da CTA 1201;
- b) A Comissão de Redação;
- c) A Comissão de Acompanhamento.

O Plenário dos membros da CTA 1201 é o principal órgão da Comissão, ao qual compete propor, em detalhe, as propostas de revisão.

Reunirá periodicamente, mas o seu contributo será feito essencialmente entre reuniões, através do envio voluntário e espontâneo à ANQIP das propostas individuais dos seus membros.

As reuniões periódicas visarão, essencialmente, efetuar uma análise crítica dos articulados que forem sendo elaborados pela Comissão de Redação, com base numa síntese dos contributos dos membros.

A Comissão de Redação da CTA 1201 é um órgão interno da ANQIP, composto por quadros da Associação.

Funciona em permanência, competindo-lhe elaborar, com base nos contributos recebidos dos membros da CTA, o articulado da proposta de revisão (a ser posteriormente enviado à ERSAR ou utilizado em reuniões conjuntas com outras entidades externas, envolvidas também na revisão do RG).

A Comissão de Acompanhamento da CTA 1201 é um órgão consultivo da ANQIP, composto por cinco membros convidados, com inquestionável mérito técnico-científico ou com responsabilidades relevantes no sector.

Esta Comissão é consultada quando necessário, e tem como competências principais apoiar a ANQIP na definição de linhas gerais do documento, dar parecer sobre eventuais divergências ou contradições em propostas apresentadas pelos membros da CTA e auxiliar a ANQIP, perante outras entidades, no esclarecimento e defesa da importância desta revisão.

A Comissão de Acompanhamento da CTA 1201 está atualmente constituída pelos seguintes elementos:

- Prof. Victor Abrantes (Professor da Universidade do Porto)
- Prof. António Tadeu (Professor da Universidade de Coimbra e Presidente da Direção do ITeCons)
- Prof. Armando Silva Afonso (Professor da Universidade de Aveiro e Presidente da Direção da ANQIP)
- Eng.º Luís Branco (Diretor da DRC da EPAL)
- Eng.º Fernando Vasconcelos (Administrador da AdRA - Águas da Região de Aveiro/Grupo AdP)

CRONOGRAMA:

Outubro de 2012: ✓

- Criação da CTA e dos seus órgãos internos; ✓
- Definição da estratégia e do modo de funcionamento. ✓

Novembro de 2012:

- 1.^a reunião do plenário da CTA; ✓
- Constituição da Comissão de Acompanhamento; ✓
- Início do período de receção de propostas. ✓

Durante o ano de 2013:

- Reuniões periódicas do plenário da CTA

Final de 2013 ou início de 2014:

- Apresentação da uma proposta final à ERSAR.

PRINCIPAIS DIRETRIZES:

Sem prejuízo de eventuais acertos resultantes de orientações da Comissão de Acompanhamento ou de conclusões do Plenário, a ANQIP propôs diversas diretrizes para a revisão do Decreto regulamentar n.º 23/95 (parte predial), que se resumem seguidamente.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS. SIMBOLOGIA E UNIDADES, ETC.

- Revisão e atualização.

2. UTILIZAÇÃO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL

- Integração nas indicações mais recentes da Comissão Europeia neste domínio (V. *European Commission - DG Environment - Protection of Water Environment (D1): Documento base sobre Water Efficiency in Buildings and the Blueprint to Safeguard Europe's Waters*);
- Neste quadro, entende-se que a possibilidade de utilizar águas não potáveis para alguns fins em edifícios, deve ser sempre feita com base num sistema de certificação obrigatória, por razões de saúde pública,

2. UTILIZAÇÃO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL (Cont.)

- Disposição a aplicar, em particular, ao aproveitamento de águas pluviais e de águas cinzentas em edifícios, onde hoje se observa um vazio legislativo, regulamentar e normativo.
- As entidades certificadoras destes sistemas deverão ser entidades independentes, reconhecidas pelo sector e com competência para o efeito, e acreditadas pela ERSAR;

3. EFICIÊNCIA HÍDRICA

- No cumprimento das metas do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água, o Regulamento Geral não pode deixar de conter incentivos ao uso de dispositivos eficientes, cuja rotulagem em Portugal, recorde-se, foi já iniciada há cerca de 4 anos;
- Por outro lado, o Regulamento Geral terá em consideração que o aumento progressivo da eficiência hídrica em edifícios terá consequências ao nível da redução dos caudais, consequências estas que deverão ser tidas em consideração na conceção e dimensionamento das redes.

3. EFICIÊNCIA HÍDRICA (Cont.)

- Devem ser também ponderadas questões como a obrigatoriedade de instalar circuitos de retorno de água quente sanitária em algumas situações (como está previsto, por exemplo, no recente Código Técnico Espanhol, onde esta instalação é obrigatória quando existem dispositivos a mais de 15 metros do aparelho produtor/acumulador), como contributo não só para a eficiência hídrica, mas também para o conforto dos utilizadores.

4. MATERIAIS

- O Regulamento Geral deve ter flexibilidade para aceitar a aplicação de novos materiais para tubagens que vão sendo lançados no mercado periodicamente e, por outro lado, mecanismos que impeçam a utilização de materiais aos quais se reconhece ausência de características adequadas, em termos de resistência térmica ou mecânica, de saúde pública, etc.
- A atual utilização em Portugal de PVC de acordo ainda com a antiga Norma NP 1487, em claro incumprimento da EN NP 1329, é um exemplo de uma situação inadmissível, que o atual quadro legislativo português não tem condições para evitar.

5. CONCEÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES

- A este nível preveem-se significativas alterações;
- Em princípio, serão adotadas as Normas Europeias EN 806 (distribuição predial de água) e EN 12056 (drenagem predial de águas residuais domésticas e pluviais), com as adaptações (alterações e complementos) que se considerem adequadas às condições nacionais, nos termos admitidos pelas normas europeias.

5. CONCEÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES (Cont.)

- A adoção das Normas Europeias (já utilizadas na maioria dos países europeus), implicará alterações à prática corrente no que se refere a diversas bases de dimensionamento consideradas, como sejam os caudais de cálculo, as pressões, os diâmetros mínimos, etc.
- Recorde-se que o dimensionamento de acordo com as Normas Europeias referidas é baseado, na rede de águas, em Unidades de Carga e, na rede de drenagem, em Unidades de Descarga.

6. DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

- No que se refere a disposições construtivas, haverá que fazer significativas melhorias e complementos em relação ao Regulamento atual.
- Na verdade, os estudos técnico-científicos realizados ao longo das últimas décadas em diversos países conduziram a soluções técnicas que, em alguns casos, diferem significativamente das consideradas no Decreto Regulamentar n.º 23/95.

6. DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS (Cont.)

- Torna-se também necessário efetuar uma compatibilização com a recente legislação de SCIE (Segurança contra Incêndios em Edifícios), em particular no que se refere ao dimensionamento das redes de alimentação dos meios de intervenção que utilizam água e definindo, por exemplo, como deve ser feita a interligação destes sistemas ao nível da caixa do contador.

7. SOLUÇÕES NÃO CONVENCIONAIS

- O Regulamento deverá enquadrar diversas soluções não convencionais, algumas das quais são já aplicadas noutros países há mais de 50 anos, com bons resultados, permanecendo ignoradas no atual Regulamento, constatando-se que outras são já utilizadas no nosso país, sem qualquer enquadramento regulamentar.
- Podem referir-se, como exemplos, as válvulas de admissão de ar, o sistema Sovent, os sistemas de drenagem sifónica, as circunventilações ou mesmo os sistemas de drenagem por vácuo.

8. ENSAIOS

- Os ensaios das instalações deverão ser adequados às tubagens atualmente empregues, o que não se verifica com o atual regulamento, onde o método de ensaio de tubagens da rede de águas, por exemplo, é totalmente desadequado para tubagens termoplásticas.
- Também neste domínio se deverá considerar a adoção das correspondentes Normas Europeias.

9. VISTORIAS

- A ANQIP entende que, pela sua especificidade e relação com a saúde pública, se deve manter, em relação às redes sanitárias, a obrigatoriedade da realização das vistorias de ensaios e final;
- Face à obrigatoriedade das vistorias, deverá ser feita uma reflexão sobre a necessidade da análise/aprovação prévia dos projetos (apesar do entendimento de algumas entidades gestoras, de que esta prática pode ser dispensada mediante a apresentação de simples termo de responsabilidade). Devem ser analisadas as modalidades e as condições em que poderão ser realizadas essas análises;

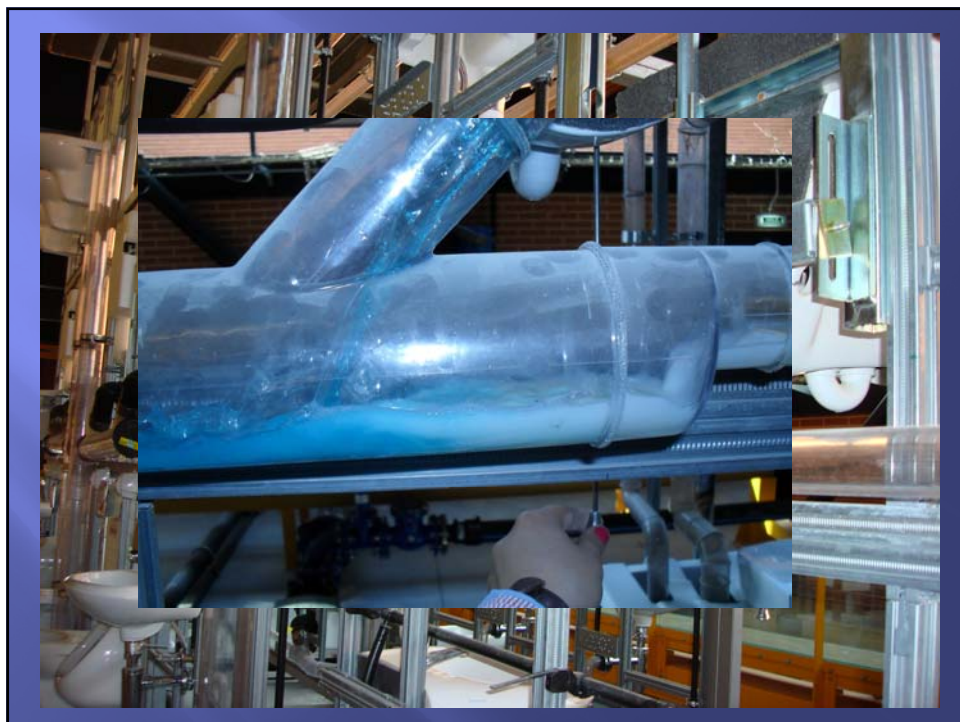
10. ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

- A este nível, os aspetos a analisar ou a rever deverão naturalmente incluir a problemática da medição de caudais (incluindo as questões relacionadas com a drenagem de caudais não provenientes da rede pública), mas também aspetos relacionados com a saúde pública, celebração de contratos, execução das obras, etc.

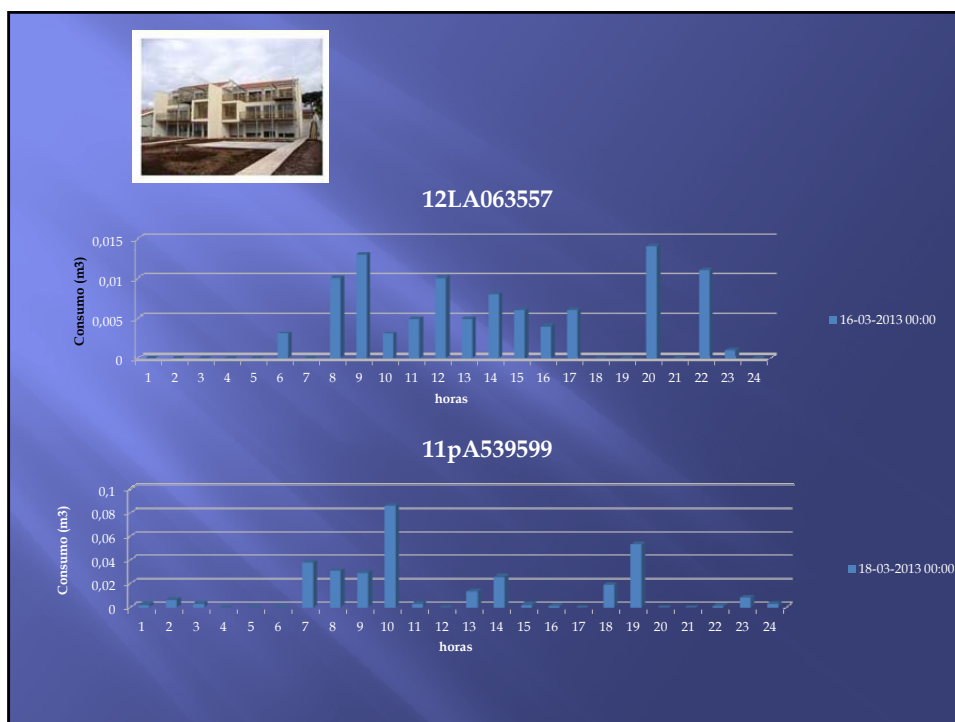
INVESTIGAÇÃO PARALELA

A ANQIP, em colaboração com os seus Associados (Universidades, empresas e entidades gestoras), está a desenvolver diversa investigação paralela, para justificar e suportar algumas das disposições propostas.

Alguns exemplos:







OBRIGADO PELA ATENÇÃO DISPENSADA



ARMANDO SILVA AFONSO
LISBOA, MAIO DE 2013